



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 01 (UM) MOTORISTAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) motorista, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto ao Hospital Municipal, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos Art. 259, III, da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990 e suas alterações posteriores, salientando que a atuação do profissional.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.137,04 (um mil, cento e trinta e sete reais e quatro centavos), com o acréscimo da devida complementação salarial até que seja atingido o salário mínimo nacional.

§ 1º O contratado poderá receber, ainda, adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições inerentes ao cargo, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso haja a nomeação de candidato aprovado em concurso público, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada, caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante Processo Seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Simplificado, cuja seleção se dará por análise curricular.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07 Secretaria Municipal da Saúde; Unidade 05: (F.M.S) Hospital Municipal; Projeto/Atividade 1.087: Proc 25000.055378 – Apoio Financeiro - Custeio; 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

RUBIA AITA XAVIER

Secretária de Administração



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 155/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 155, de 03 de agosto de 2022, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 01 (UM) MOTORISTAS E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder à contratação temporária e em caráter excepcional de um Motorista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para laborar junto ao Hospital Municipal.

Este pedido se justifica em face do contido no Ofício nº 194/2022, encaminhado pela Administradora do Hospital (documento em anexo), dando conta de que a necessidade da contratação decorre do pedido de aposentadoria de um servidor que atua junto ao Hospital e SAMU, na condução de ambulâncias.

Considerando que a aposentadoria de servidor ocasiona a vacância do cargo, a presente contratação será mantida até que o Município consiga realizar concurso público para a seleção de candidatos aptos à nomeação de forma efetiva, medida que já está sendo implementada, para que o próximo concurso seja realizado ainda neste ano de 2022.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Direção do Hospital à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito